
REGIMENTO INTERNO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL -
CONESAN-GO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Seção Única

Art. 1º - O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONESAN, instituído pela Lei nº 13.456, de 16 de abril de 1.999, e regulamentado pelo Decreto nº 5.997, de 20 de agosto de 2004, de composição mista entre o Governo Estadual e representantes da sociedade civil organizada, tem natureza de órgão colegiado consultivo de assessoramento e articulação de ações voltadas a promoção do direito humano a alimentação adequada no contexto da segurança alimentar e nutricional no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 2º - O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONESAN-GO, elabora e submete à apreciação e aprovação dos conselheiros, o presente Regimento Interno, que irá regular o seu funcionamento.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Goiás – CONESAN tem como objetivos:

§ 1º – propor e acompanhar as formas de articulação e mobilização da sociedade civil organizada no âmbito da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional indicando as prioridades;

§ 2º – formular diretrizes da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e definir prioridades que visem a garantia do direito da pessoa humana à alimentação;

§ 3º – realizar, incentivar e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

§ 4º – estabelecer parcerias com entidades afins que garantam mobilização e racionalização no uso adequado do combate a fome e a miséria;

§ 5º – estabelecer relações de cooperação e trocas de experiências com os demais Conselhos Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional, prioritariamente da Região Centro-Oeste e com o CONSEA Nacional;

§ 6º – propor no plano estadual ações, propostas e projetos prioritários na área de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento geral do Estado;

§ 7º – estimular a criação de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional, fortalecer os existentes e manter relações de cooperação mútua entre eles.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I

Da Composição

Art. 4º - O CONESAN é composto por dez (10) membros governamentais titulares e o mesmo número de suplentes e vinte (20) representantes da sociedade civil organizada titulares e o mesmo número de suplentes indicados por suas entidades representativas, todos com direito a voz e deliberações nas discussões do colegiado.

§ 1º - O CONESAN poderá propor alteração na sua composição, quando houver a necessidade de inclusão de novas entidades afins e representativas que visem a promoção do direito humano à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar e nutricional.

§ 2º - O CONESAN poderá contar ainda com a presença de outros membros da administração estadual e sociedade civil, convidados a participar de sessões em função de pautas específicas, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 3º - Os membros do CONESAN têm mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato ou quantos forem necessários para o bom funcionamento do conselho.

§ 4º - O (A) Presidente (a), o Vice Presidente e o Secretário Executivo do CONESAN, serão eleitos pelo voto em plenária pelo colegiado.

§ 5º - O CONESAN poderá ter outros convidados, na condição de observadores, representantes de órgãos e entidades afins, com direito a voz, e sem direito a voto.

Art. 5º - O CONESAN poderá criar quatro Câmaras Temáticas permanentes designadas pelo Plenário para encaminhar discussões e elaborar propostas à consideração do Colegiado.

§ 1º - As Câmaras Temáticas ocupar-se-ão dos seguintes temas:

I Câmara 1: Produção e Abastecimento;

II Câmara 2: Nutrição e Saúde;

III Câmara 3: Grupos Populacionais Específicos;

IV Câmara 4: Monitoramento do Direito Humano à Alimentação Adequada.

§ 2º - As Câmaras Temáticas serão compostas por um Coordenador e quatro membros permanentes, todos Conselheiros e indicados pelo Plenário do CONESAN, e também por técnicos governamentais e representantes de entidades, convidados conforme requeira o assunto em discussão.

Art. 6º - O CONESAN poderá criar grupos de trabalho, de caráter temporário, em número indeterminado, mediante decisão da Plenária, com participação de Conselheiros e Assessores governamentais e não-governamentais, com vistas a elaborar propostas de resoluções a serem submetidas à Plenária.

§ 1º - Os grupos de trabalho serão estabelecidos por recomendação da Plenária do CONESAN, delegada sua coordenação a um Conselheiro, mediante ato normativo do Secretário, em caso de envolver tarefa relativa à administração pública, ou do Presidente do CONESAN, quando se tratar de ação específica das organizações da sociedade civil.

§ 2º - Cada grupo de trabalho terá designada missão específica a realizar, em prazo determinado, podendo apresentar ao final proposta de deliberação, encaminhada pelo Presidente ou Secretário para decisão da Plenária.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 7º - O CONESAN reunir-se-á de forma ordinária mensalmente, por convocação do seu Presidente, ou extraordinariamente, por convocação do

Secretário Executivo ou de um terço de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de cinco dias úteis para a convocação da reunião.

Parágrafo único. O quórum mínimo exigido para a realização de reunião do CONESAN, em primeira convocação é de 50% mais 1 (um) dos conselheiros e em segunda convocação, 15min após com qualquer número de conselheiros presentes.

Art. 8º - As reuniões do CONESAN serão dirigidas por seu Presidente.

Parágrafo único. Em caso de ausência do Presidente, a reunião será dirigida pelo Secretário Executivo ou por membro do Conselho, escolhido entre os presentes.

Art. 9º - As matérias constantes da ordem do dia, apresentadas pelos Grupos de Trabalho e/ou Câmaras Temáticas ou ainda sugeridas pelos Conselheiros, devem ser agendadas previamente ao fechamento da pauta para aprovação posterior em Plenária, e, somente de forma excepcional, podem ser apresentadas diretamente a Plenária, por aprovação do próprio CONESAN.

Art. 10º - A ordem do dia de sessões plenárias do CONESAN será organizada de comum acordo entre o Presidente e o Secretário, previamente comunicada a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de cinco dias, nas sessões ordinárias, e dois dias no caso das sessões extraordinárias.

Art. 11º - Os trabalhos das sessões plenárias terão a seguinte sequência:

I – registro da presença e verificação da existência de quórum para instalação da Plenária;

II - leitura, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;

III - informes gerais;

IV - leitura da ordem do dia, com consulta a Plenária sobre matérias novas a serem agendadas às próximas sessões;

V - apresentação, análise, discussão e aprovação das matérias em pauta;

VI - encerramento.

Parágrafo único. Em casos de relevância e urgência, os conselheiros poderão alterar a ordem do dia, introduzindo proposta extraordinária diretamente a apreciação da plenária.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Seção III

Dos Membros do Colegiado

1. Plenária
2. Presidente
3. Vice-Presidente
4. Secretário Executivo
5. Secretaria Administrativa

Art. 13º - São atribuições do Presidente do CONESAN:

- I - cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
 - II - representar externamente o CONESAN e quando houver impedimento seu e do vice-presidente, indicar representante oficial;
 - III - convocar, presidir e coordenar as reuniões ordinária e extraordinária do Plenário;
 - IV - preparar em comum acordo com o Secretário do CONESAN a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;
 - V – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
 - VI - expedir os atos decorrentes das deliberações do colegiado, encaminhando-os a quem de direito;
 - VII – exercer o voto de desempate;
 - VIII - delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
 - IX - decidir sobre as questões de ordem;
 - X - convocar reuniões extraordinárias, de comum acordo com o Secretário do CONESAN;
 - XI - instalar as Câmaras Temáticas, designando o coordenador e demais membros, conforme deliberado em Plenário;
-

XII - propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos.

XIII - indicar para compor o CONESAN um (a) secretário(a) Administrativo(a);

Art. 14º - São atribuições do Vice-Presidente do CONESAN:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que lhes são pertinentes.

II – auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Art. 15º- São atribuições do Secretário Executivo do CONESAN:

I – substituir nas reuniões do CONESAN o Presidente, quando necessário e convocado;

II – secretariar as reuniões do CONESAN, inclusive na delegação da execução do livro-ata, na ausência da Secretária Administrativa;

III – auxiliar na instituição de grupos de trabalho intermunicipais, recomendados pelo Plenário do CONESAN, para estudar e propor ações governamentais integradas, relacionadas à política nacional de segurança alimentar e nutricional;

IV - organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Colegiado e das Câmaras Temáticas;

V – promover a divulgação das decisões e atividades do CONESAN;

VI - executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CONESAN ou pelo Plenário;

VII – organizar o calendário anual de reuniões ordinárias.

Art. 16º - São atribuições dos Conselheiros:

I - participar do Plenário, das Câmaras Temáticas ou grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer de relatoria, conforme o caso;

II - requerer aprovação de matéria em regime de urgência;

III - propor a criação de grupos de trabalho, bem como indicar nomes para sua integração;

IV – conhecer e discutir as matérias apresentadas;

V - deliberar por escrito sobre propostas apresentadas, indicando sempre o caráter da deliberação que propõem;

VI - exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência ou pelo Plenário ou, quando for o caso, diretamente pelo Secretário, com anuência do Presidente;

VII – participar de reuniões;

VIII – cumprir e fazer cumprir as deliberações do CONESAN;

IX – estar presente às reuniões definidas por este Regimento Interno ou justificar possíveis ausências;

X – convocar, com a devida antecedência, o suplente, sempre que não puder comparecer as reuniões.

§ 1º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à Presidência com antecedência de, no mínimo, três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§ 2º - O Conselheiro, comprovada a necessidade, poderá fazer-se acompanhar de um assessor técnico nas reuniões do CONESAN e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 17º - São atribuições da Secretaria Administrativa:

I – auxiliar o Secretário Executivo nas reuniões e lavrar as respectivas atas;

II – cuidar das distribuições de documentos e demais correspondências do CONESAN e a órgãos e entidades, se for o caso;

III – encaminhar correspondência após cada reunião aos membros do CONESAN, e a órgãos e entidades, se for o caso;

IV – exercer outras atividades administrativas ao bom andamento dos trabalhos do CONESAN;

V – participar assiduamente das reuniões.

Art. 18º - São atribuições dos Coordenadores das Câmaras Temáticas:

I - encaminhar discussões e elaborar propostas a consideração do Plenário;

II - convidar pessoas e instituições públicas e privadas para debater questões relevantes ou controversas, relacionadas com os seus campos temáticos específicos.

Parágrafo único. As Câmaras Temáticas contarão com apoio administrativo do Presidente do CONESAN ou do Secretário Executivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º - O Plenário do CONESAN poderá propor a substituição do Conselheiro nas seguintes hipóteses:

I - prática de ato incompatível com a função de Conselheiro;

II - ausência em três reuniões consecutivas do Plenário ou cinco alternadas; sem justificativa.

III- A entidade poderá ser substituída visto não ter interesse em participar das reuniões do colegiado.

Parágrafo único. A presença de suplente não supre as ausências referidas no inciso II deste artigo.

Art. 20º - O Conselheiro titular poderá encaminhar ao Secretário do CONESAN sugestão de nome para sua suplência, que será submetida ao Presidente e ao Secretário do CONESAN, para análise e aprovação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21º - O CONESAN deverá ser reestruturado em sua composição civil depois de realizada a IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, **caso necessário**.


Art. 22º - Após a indicação ou confirmação de sua nova composição, o CONESAN adotará reformas deste Regimento Interno, quando necessárias, adequando-as às novas diretrizes surgidas da IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, **caso necessário**.

Art. 23º - Este regimento interno entra em vigor após as assinaturas abaixo especificadas.

Presidência do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Goiás,
aos 28 dias de agosto de 2014.



Nirlân Arruda de Abreu
Secretário Executivo
CONESAN-GO



Dinair Pereira Duarte Furtado
Presidente
CONESAN